



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 5192, DE 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ART. 23 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR 10/2022, REGULAMENTANDO E ESTABELECENDO A VEDAÇÃO DE SUBSTITUIÇÕES PARTICULARES DE PROFESSORES E A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PARA AFASTAMENTOS E DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal e tendo em vista o art. nº 71;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade do ensino e a regularidade do funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que rege a Administração Pública, conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe que a investidura em cargo ou função pública se dê estritamente conforme as normas legais vigentes;

CONSIDERANDO o princípio do concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, impedindo delegações informais ou particulares de funções públicas;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que a assiduidade e a pontualidade dos profissionais da educação são condições essenciais para a continuidade do processo pedagógico e para o cumprimento do calendário letivo;

CONSIDERANDO a vedação expressa na Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Estado do Espírito Santo, e nas demais normas aplicáveis ao regime jurídico dos servidores municipais de Conceição do Castelo, quanto à delegação de funções públicas a terceiros sem a devida investidura legal e formalização pela administração;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 10 de 05 de julho de 2002, que institui o estatuto do magistério, na qual dispõe expressamente que as substituições deve ocorrer de forma a respeitar processo seletivo vigente.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 10 de 05 de julho de 2002, em seu artigo 59, na qual autoriza o poder executivo a expedir as normas e instruções complementares

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de modo detalhado acerca dos artigos 23 e seguintes da referida legislação;

CONSIDERANDO que a substituição de servidores afastados deve ocorrer estritamente pelos mecanismos estabelecidos em lei ou em atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente vedada a prática de substituições particulares de professores nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Conceição do Castelo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por "substituição particular" qualquer arranjo de substituição de professor afastado realizado sem a formalização e autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação ou da direção da unidade escolar, em estrita observância às normas vigentes para designação de substitutos.

§ 2º A ausência de professor em sala de aula, por qualquer motivo, deverá ser comunicada previamente e imediatamente à Direção da Unidade Escolar e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis para a devida substituição legal, ressalvados os casos totalmente imprevisíveis, devidamente comprovados.

Art. 2º Os afastamentos de professores, por quaisquer motivos (doença, licença, faltas justificadas, etc.), devem seguir rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação pertinente aos servidores públicos efetivos e temporários do Município de Conceição do Castelo e nas normas internas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do professor comunicar formalmente e com antecedência, sempre que possível, sua ausência, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando for o caso, para que a administração possa providenciar a substituição de acordo com a legislação.

Art. 3º As Direções das Unidades Escolares são responsáveis por:

- I - Orientar e fiscalizar a correta aplicação deste Decreto junto ao corpo docente;
- II - Não permitir ou compactuar com qualquer forma de substituição particular;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

III - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de afastamento de professor e a necessidade de substituição, conforme os procedimentos estabelecidos;

IV - Registrar as ausências dos professores e zelar pela regularidade da frequência dos profissionais da educação.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto e das demais normas relativas à assiduidade e substituição de professores poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 02 de julho de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES